



BROCHIER - RS

---

## Lei nº1.711/2020

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 7 de julho de 2020

### LEI Nº 1.711, DE 07 DE JULHO DE 2020.

**Autoriza a adequação de sub-função na LDO/2020, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 no Orçamento Anual de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adequação de sub-função da despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2020, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2020, no valor de R\$ 1.000,00 ( um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

01 - Agricultura

20 - Agricultura

0605 - Abastecimento

0085 - Distribuição de Produtos Agrícolas

1136 - Incentivo a Multicultura.

3.3.3.90.30.00- 01-114881 - Material de Consumo ..... R\$ 1.000,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei, a redução em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

04.01.20.0601.0085.1136.3.3.3.90.30.00.00-114601 ..... R\$ 1.000,00.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 07 DE JULHO DE 2020.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**